



Adriana Cansian  
GTER 54

# ARTIGO 19 DO MARCO CIVIL DA INTERNET: IMPACTOS TÉCNICOS E JURÍDICOS PARA PROVEDORES DE REDE



# ART. 19 – UMA CONTROVÉRSIA ESTRUTURAL

- Polarização desde 2014: Direitos digitais (crítica ao "excesso de proteção") vs. Empresas (medo de "censura privada") vs. Vítimas de ódio (exigência de proteção reforçada)
- Permanência da disputa: Propostas legislativas sucessivas + questionamentos judiciais contínuos = Temas 533 e 987 no STF
- Conclusão: Art. 19 nunca foi consensual; sempre esteve no epicentro da disputa sobre responsabilidade de intermediários no Brasil
- Censura privada consiste no controle da expressão por atores privados, especialmente plataformas digitais. No contexto do art. 19 do Marco Civil da Internet, o conceito refere-se ao risco de remoções preventivas, amplas ou desproporcionais de conteúdo, sem ordem judicial, motivadas pelo receio de responsabilização.
- Enquanto o Tema 533 consolidou a exigência de ordem judicial como regra para a responsabilização das plataformas, o Tema 987 reabre o debate ao questionar a suficiência do art. 19 do Marco Civil da Internet diante de conteúdos manifestamente ilícitos, propondo uma lógica de modulação da responsabilidade conforme o tipo de conteúdo e o risco aos direitos fundamentais.



# POR QUE O STF VOLTOU AO ART. 19?

- O Art. 19 foi concebido em um contexto diferente do atual.
- A escala e o impacto das plataformas mudaram.
- Conflitos envolvendo conteúdo digital se intensificaram.
- O Judiciário passou a ser demandado a decidir questões estruturais.

*O debate deixou de ser pontual e tornou-se constitucional e sistêmico.*



# O QUE EXATAMENTE CHEGOU AO STF?

- **Mais de uma ação**, julgadas em conjunto
- Questionamento do:
  - alcance do Art. 19
  - papel da ordem judicial
- Debate central:
  - plataformas devem responder **antes** da ordem judicial?
- Atores diversos:
  - vítimas, partidos, sociedade civil
  - plataformas, entidades técnicas e acadêmicas

Não é caso isolado: é **modelo de responsabilidade**.

# RECURSO EXTRAORDINÁRIO E REPERCUSSÃO GERAL

## Recurso Extraordinário

- leva ao STF questões **constitucionais**
- não reexamina fatos
- define o sentido da lei à luz da Constituição

## Repercussão Geral

- tema recorrente e relevante
- impacto nacional
- STF fixa **tese orientadora**

O Art. 19 chegou ao STF por ser um **problema sistêmico**.

# O QUE DIZ O ART. 19?

## Regra geral

- Provedor de aplicações **não responde** por conteúdo de terceiros

## Exceção

- Responsabilidade apenas se:
  - houver **ordem judicial**
  - a ordem for **específica**
  - houver **inércia do provedor**

## O que o artigo NÃO cria

- dever de monitoramento
- filtragem prévia
- censura privada



# POR QUE ESSE MODELO FOI ESCOLHIDO EM 2014?

- Proteção à liberdade de expressão
- Evitar censura privada
- Incentivo à inovação
- Reconhecimento de **limites técnicos reais**

A opção foi **deliberada**, não acidental.



# ONDE NASCE O CONFLITO QUE CHEGOU AO STF?

- Expectativa social de remoção imediata
- Decisões judiciais divergentes
- Ordens cada vez mais amplas
- Técnica com limites objetivos

*O STF não julga só um artigo — julga um modelo de governança.*



# A LEI PRESUME CAPACIDADES TÉCNICAS

A norma pressupõe que o provedor consiga:

- identificar precisamente o conteúdo
- localizá-lo em sistemas complexos
- removê-lo sem efeito colateral
- provar que cumpriu a ordem

*Na prática técnica, isso **nem sempre é trivial**.*



# PROVEDOR DE APLICAÇÃO ≠ PROVEDOR DE REDE

## Aplicações

- controle sobre conteúdo
- URLs, IDs, hashes, bancos de dados

## Redes

- transporte de pacotes
- pouca ou nenhuma visibilidade de conteúdo

*Bloquear na camada errada gera **risco sistêmico**.*



# ORDENS GENÉRICAS: RISCO TÉCNICO E JURÍDICO

Exemplos comuns:

- “Remover todo conteúdo ofensivo”
- “Bloquear o perfil”
- “Impedir novas publicações semelhantes”

## **Consequências**

- overblocking
- indisponibilidade indevida
- violação da neutralidade da rede
- responsabilização de quem opera a infraestrutura



# PARA ONDE A JURISPRUDÊNCIA CAMINHA?

- STF: preservação do núcleo do Art. 19
- STJ: exigência de **ordem específica**
- Rejeição do dever geral de monitoramento
- Reconhecimento gradual dos limites técnicos

Ainda há ruído, mas há direção.

Jurisprudência: conjunto de decisões reiteradas dos tribunais que orientam a interpretação e a aplicação da lei.



## ART. 19 DO MCI: A POSIÇÃO DO CGI.BR DIANTE DO NOVO CENÁRIO PÓS-STF

- O julgamento do STF relativiza a exigência de ordem judicial prévia, criando um impasse regulatório.
- O CGI.br sustenta a constitucionalidade do art. 19 como pilar da governança da internet.
- A ordem judicial é vista como garantia contra censura privada e overblocking.
- O CGI.br propõe modulação clara, distinguindo atuação passiva e ativa das plataformas.
- Alerta para riscos de insegurança jurídica e de ampliação do poder privado de moderação.

## Art. 19 do Marco Civil da Internet – Lei x STF x CGI.br

Modelo Legal Original	Após decisão do STF	Proposta do CGI.br
Responde apenas após <b>ordem judicial específica</b>	Art. 19 considerado <b>parcialmente constitucional</b>	Art. 19 é <b>constitucional</b> e deve ser preservado
Ordem judicial deve ser <b>clara e inequívoca</b> (URL ou ID)	Possibilidade de <b>responsabilização sem ordem judicial</b> em casos graves	Proposta de <b>modulação</b> conforme atuação da plataforma (passiva x ativa)
Busca evitar <b>overblocking</b> e <b>censura privada</b>	Estabelece <b>deveres reforçados de cuidado e prevenção</b>	Alerta para risco de <b>insegurança jurídica</b>

### Controvérsia central:

*“O art. 19 é visto, de um lado, como mecanismo que ‘blinda plataformas’ e, de outro, como barreira necessária contra a censura privada.”*

# CONCLUSÃO

O problema não é o Artigo 19.

O problema é aplicá-lo sem entender como a internet funciona.

Boa regulação exige compreensão técnica.

Boa engenharia exige compreensão jurídica.

# PERGUNTAS?

Obrigada!



Contato: <https://www.linkedin.com/in/adrianacansian/>